



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.597/2017 (De 04 de MAIO de 2017)

*“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DOURADO”*

O Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Dourado aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Poder Executivo manterá a correta implantação do Portal da Transparência, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei Federal nº 12.527/2011 no que couber, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os seguintes dados:

I - disponibilização de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II – quanto à receita, a disponibilização de informações atualizadas, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado;

III – quanto à despesa, a disponibilização de dados atualizados relativos ao valor do empenho, valor da liquidação, favorecido e valor do pagamento;

IV – disponibilização de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive a íntegra de editais de licitação, dos resultados e dos contratos, bem como modalidade, data, valor, número/ano do edital e objeto;

V – apresentação das prestações de contas do ano anterior, do relatório resumido da execução orçamentaria e de gestão fiscal dos últimos 6 meses, além do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos;

VI – disponibilização de gravação de relatórios em formatos eletrônicos, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

VII – indicação no *site* a respeito do serviço de informação ao cidadão, contendo a indicação do órgão, endereço, telefone e horário de funcionamento;

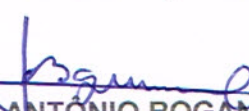
VIII – apresentar possibilidade de envio e acompanhamento de pedidos de informações de forma eletrônica;

IX – disponibilizar o registro das competências e estrutura organizacional do ente, com endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

X – divulgação de diárias por nome de favorecido, constando data, destino, cargo e motivo da viagem.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, 04 de Maio de 2017.


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.